Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 36.222 Data 22/04/2014

Projeto de Lei nº 23/2014

Autor Claudinei Santiago Domingues

Assunto

Dispõe sobre a coleta, transporte e destino final de óleo utilizado na fritura de alimentos no Município de Pompeia e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 23/04/2014 Diretor de Secretaria			
ao relator Carlos Rogério			

Resultado

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, _____/_____/_____

_____ Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, _____/_____/_____

_____ Presidente

Autógrafo Nº

Observações:

Retirado pelo autor.

Lei Nº

de _____/_____/_____

Arquivado em _____/_____/_____

_____ Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI nº 23/2014

"Dispõe sobre a coleta, transporte e destino final de óleo utilizado na fritura de alimentos no município de Pompeia e dá outras providencias"

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA:

ART. 1° Fica proibido o lançamento de óleo comestível usado ou não, diretamente no meio ambiente.

ART. 2° Institui o Programa de Tratamento e Reciclagem de óleos e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, utilizados na fritura dos alimentos, no âmbito do município de Pompeia.

ART. 3° O programa de tratamento e reciclagem do óleo e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial inclui medidas educativas e de incentivos que objetivam práticas de preservação do meio ambiente e de emprego e renda.

§ 1° As medidas educativas visam:

I- Informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico na rede de esgoto;

II- Informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem dos óleos e gorduras vegetais ou animais;

III- Conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico, da importância de sua participação na reciclagem e destinação final adequada do óleo saturado;

IV- Promover campanhas de conscientização de opinião pública, inclusive usuários domésticos, com distribuição de banners, outdoor, panfletos; visando a solidariedade e a união de esforços em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento de políticas de reciclagem de resíduos sólidos.

§ 2° As medidas de incentivo visam:

I- Promover a prática de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial mediante capacitação técnica de servidores públicos e de agentes comunitários;

II- Firmar parceria para a operacionalização deste projeto com a AMPP- Associação dos Agentes Ambientais de Pompeia, empresa Pompeense já estruturada na coleta seletiva de resíduos sólidos;

III- A Associação dos Agentes Ambientais de Pompeia compete:

Às Comissões competentes.
Pompéia, 22 / 5 / 14
Presidente da Câmara

a) Controle da quantidade recebida e o seu devido pagamento;

b) O pagamento poderá ser em moeda ou em produto elaborado;

c) Deverá fornecer, sem custo, funil plástico para adequação em vasilhames tipo PET;

d) A freqüência de coleta e locais serão os mesmos do projeto Coleta Seletiva, porém será criado o disque óleo para coletas esporádicas e fora dos mesmos;

e) Toda coleta, transporte e armazenagem correrão por conta da AMPP – Associação dos Agentes Ambientais de Pompeia.

ART. 4° A fiscalização da presente Lei caberá aos órgãos responsáveis pela saúde e meio ambiente do Poder Executivo Municipal.

ART. 5° O Poder Executivo, nos termos da regulamentação indicará postos de coleta de óleos e gorduras vegetais em todos os prédios públicos e autarquias que produzam óleo saturado, bem como promoverá junto a Secretaria da Educação e Cultura as campanhas de divulgação nas redes de ensino, tornando-se multiplicadores da cultura de preservação ambiental.

ART. 6° Este projeto para a sua identificação junto à sociedade se chamará: Pompeia, olho no óleo. E para campanhas de divulgação a logomarca em anexo.

ART. 7° O município regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias de sua vigência.

ART. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES

VEREADOR PV

JUSTIFICATIVA:

A dispensação do óleo de cozinha jogado na rede de esgoto gera sérios problemas ambientais, pois uma vez lançado ao meio ambiente afetará diretamente a água potável dos nossos mananciais e disponíveis para nós, alem de danos a formas aquáticas. No solo age impermeabilizando-o e contribuindo para a ocorrência de enchentes, deslizamentos ou entra em decomposição liberando o gás metano durante o processo, causando mau cheiro. No esgoto causa o entupimento e o péssimo funcionamento do sistema, desde as residências até a estação de tratamento.

Pela imprescindível necessidade de serem criados mecanismos para a efetivação de uma política de preservação ambiental e apoio ao desenvolvimento e fortalecimento da Associação dos Agentes Ambientais de Pompeia, justifica-se o presente Projeto de Lei, rogando a participação unânime dos senhores vereadores para a sua aprovação.

ANEXO:



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º _____ /2014 Proc. _____ Of. _____

AUTOR: Claudirlei Santiago Domingues

ASSUNTO: Solicita retirada de proposição.

Aprovado por .....a..... votos

Rejeitado por .....a.....votos

Pompeia, .../...../.....

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Requeiro, nos termos do artigo 100 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 23/2014, de autoria deste Vereador, que "Dispõe sobre a coleta, transporte e destino final de óleo utilizado na fritura de alimentos no município de Pompeia e dá outras providências".

Sala das Sessões,

5 de maio de 2014.

Claudirlei Santiago Domingues

Vereador PV